

LEI N.º 191

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Paróquia da freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, a alienar em hasta pública uma morada de casas que possui na Rua Machado Santos, n.º 18, daquela vila.

§ único. O produto desta alienação será aplicada por aquela Junta na construção dum edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Finanças, e Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Tomás Cabreira* — *José de Matos Sobral Cid*.

LEI N.º 192

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Comissão Municipal Administrativa de Proença-a-Nova autorizada a alienar, em hasta pública, uma morada de casas de que é proprietária, sita na Praça Bernardino Machado, na Vila de Sobreira Formosa.

§ único. O produto desta alienação será aplicada pela Junta de Paróquia de Sobreira Formosa na construção dum edificio para escola primária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças e de Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Tomás Cabreira* — *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 552

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:512, em que é recorrente o secretário geral do Governo Civil do distrito de Viana do Castelo e recorrido o auditor administrativo do distrito de Viana do Castelo:

Mostra-se que em 27 de Julho de 1913, no cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 25.º da lei de 7 de Julho do mesmo ano, se procedeu na cidade de Viana do Castelo à eleição da comissão venatória do concelho, sendo apresentados no acto eleitoral os protestos que da respectiva acta constam contra irregularidades arguidas, e também apresentado um contra-protesto, sendo, posteriormente dirigido ao governador civil do distrito o requerimento de fl. . . ., no qual o requerente alegando que tendo-se realizado a eleição, sob a presidência do administrador do concelho, contra a qual ela protestava como da acta se mostra e constando-lhe que a mesma autoridade que tinha presidido à eleição não tinha enviado o respectivo processo eleitoral à Auditoria do distrito, requeria que àquella autoridade administrativa fôsse ordenada a remessa do processo à Auditoria, para ser julgado. Remetido o processo à Auditoria, o juiz auditor na sentença de fl. . . não tomou conhecimento da matéria dos autos por incompetência, com fundamento no artigo 325.º do Código Administrativo de 1896;

Desta sentença vem o presente recurso;

O que visto, o mais que consta dos autos, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo:

Considerando que o auditor administrativo não tem competência para conhecer da ilegalidade da eleição, nos termos em que foram arguidos:

Lei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e

conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 193

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal de Cuba o subsídio de 400\$, por uma só vez, como compensação da redução do legado de 5.000\$ que José Valentim Fialho de Almeida lhe fez, para a construção duma creche.

Art. 2.º O subsídio de 400\$ deverá ser inscrito no Orçamento das despesas do Ministério do Interior, para o ano económico de 1914-1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Tomás Cabreira*.

PORTARIA N.º 172

Atendendo ao que representou a Irmandade do Senhor e Almas, da freguesia do Corgo, concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida corporação seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de auxiliar a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 173

Atendendo ao que representou a Instituição de Beneficência, denominada «Seminário de Santo António e S. Luís Gonzaga», da cidade de Braga;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida instituição seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 3.376\$28, a fim de a aplicar ao pagamento das dívidas indicadas na acta da sessão, de 30 de Março de 1911, da comissão administrativa do citado estabelecimento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 530, publicado na 1.ª série n.º 89, do *Diário do Governo* de 3 do corrente mês, a.p. 329, 2.ª coluna, 25.ª linha: onde se lê «autorizou a separação», deve ler-se «autorizara a separação» e na 44.ª linha, onde se lê «direito nos mesmos» deve ler-se «direito aos mesmos».

Majoria General da Armada, em 4 de Junho de 1914. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.